Protocolo nº /1992/21
Data: 21/01/21 Hora: 16:56
Documento: P.L 2052/21

Origem: PREF.
Resp. pelo recebimento: Roberto
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2052/2021
Data: 18/01/2021

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a emitir títulos de propriedades de imóveis urbanos do Município de Três Barras do Paraná - Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a emitir títulos de propriedades de imóveis urbanos do Município de Três Barras do Paraná - Paraná, que não constarem do inventário patrimonial e que estejam registrados em nome do Município no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Cascavel.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Títulos de Propriedade (CATP), para o reconhecimento das situações constantes do "*caput*" do art. 1º, a qual será composta por 03 (três) membros assim representados:

a) 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal;
b) 01(um) membro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. O interessado na regularização de imóvel de sua propriedade, que esteja registrado em nome do Município deverá comprovar para a Comissão de Avaliação de Títulos de Propriedade (CATP) o seguinte:

a) Para protocolo e abertura do processo de emissão do título definitivo de propriedade, o Requerente deverá recolher uma taxa, através de Guia própria emitida pelo Município, no valor de R$ 100,00 (cem reais);

b) 02 (duas) vias de requerimento contendo a descrição objetiva do imóvel e demais informações que forem necessárias, solicitando ao final a expedição do título definitivo de propriedade em nome do Requerente bem como a transferência de cadastro quando for o caso, com assinatura reconhecida em cartório em uma das vias;

c) Declarações de 02 (duas) pessoas, que não possuam vínculo de parentesco de que o requerente é proprietário do imóvel, com assinatura reconhecida em cartório;

d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Requerente, ou documento equivalente;

e) Cópia autenticada da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Certidão negativa de débitos municipais do impóvel;

g) Cópia autenticada da matrícula do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas – PR, e na inexistência desta:

g.1) o Requerente deverá requerer a Certidão de matrícula de registro do imóvel junto aos registros de imóveis da Comarca de Cascavel e realizar a abertura de matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca.

h) Comprovação de que é proprietário do imóvel há mais de 05 (cinco) anos, podendo ser comprovado através da juntada de todos os documentos abaixo:

1) comprovação de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em seu nome, com a devida autenticação bancária, ano a ano, ou em caso de sucessão, em conformidade com a lei civil vigente, ou declaração do Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do não lançamento;

2) histórico documental das transferências de cadastro do imóvel, quando este estiver em nome de terceiros;

3) outros documentos que comprovem a efetiva posse e propriedade do imóvel, a ser analisada e deferida ou indeferida pela Comissão.

§ 1º. Para a perfeita análise do processo, a Comissão poderá requerer a complementação da documentação que deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§ 2º. O título definitivo de Propriedade, emitido pelo Município deverá ser registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – PR, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua emissão, sob pena de anulação do mesmo e arquivamento definitivo do processo.

§ 3º. No caso de arquivamento, os documentos juntados não poderão ser reaproveitados em outro processo.

Art. 4º. Como forma de incentivo para a regularização dos imóveis, o Município fornecerá certidão negativa de débito sem custo algum, e isentará do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre esta operação.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão gratuitos, possuindo a mesma poder de decisão quanto ao deferimento ou não do requerimento, devendo ser realizados nos prazos e ditames abaixo:

a) A comissão emitirá parecer sobre o pedido, certificando sua procedência ou improcedência, num prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do processo;

b) Esta decisão de deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para oposição de recurso de terceiros ou do próprio Requerente, direcionado ao Chefe do Poder Executivo;

c) Em havendo oposição de recurso, após a manifestação da Secretaria da Fazenda e parecer da Assessoria Jurídica/Advogado, o recurso será julgado no prazo de 10 (dez) dias, sendo a decisão publicada no Diário Oficial do Município;

d) Da decisão final, não havendo recurso e em caso de deferimento, o Prefeito Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para a outorga do título definitivo de propriedade, e no caso de indeferimento sem recurso, o processo deverá ser baixado e arquivado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 216/10 de 13/04/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 18 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2052/2021

Visa o presente Projeto de Lei, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a emitir títulos de propriedades de imóveis urbanos do Município de Três Barras do Paraná – Paraná.

A Lei nº 216/10 criou o programa, a qual a cada ano era renovada a sua vigência.

O presente Projeto de Lei altera alguns pontos, os quais darão mais segurança na emissão dois títulos de propriedades, e é permanente, trazendo assim maior segurança jurídica as pessoas que necessitam de regularizar a situação de seu imóvel.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 18 de janeiro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Of.nº 024/21 Três Barras do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.
Leandro Mocelin Sallas
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2052/2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a emitir títulos de propriedades de imóveis urbanos do Município de Três Barras do Paraná – Paraná.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
21.01.2021
Antonio S.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2052/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", composta pelos vereadores: **ANDREIA PEREIRA, DIRCEU DUARTE e ANTENOR CARMOS DA MOTTA,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2052/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

ANDREIA PEREIRA
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **2052/2021** DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "**FINANÇAS E ORÇAMENTOS**", composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, DIRCEU DUARTE e IVONE BONETTI BRANDT,** reuniram-se em data de 25/01/2021 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º** 2052/2021 do Executivo Municipal e dar o **PARECER.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 25 de janeiro de 2021.

OSMAR ZORSI
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

IVONE BONETTI BRANDT
Membro